



TEMPO INTEGRAL: MAIS UMA SOLUÇÃO PARA O ENSINO MÉDIO?

Bruno Gawryszewski¹

Resumo

Este artigo analisa, sob base teórico-documental, a instituição do *Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral* pelo governo federal. O principal objetivo foi discutir as implicações previstas e a concepção formativa presente no programa que pretende estender a escola em tempo integral para essa etapa da escolarização. Para realizar tal intento, primeiramente foram apresentadas considerações sobre a recente trajetória histórica das políticas educacionais que envolveram o ensino médio brasileiro, a partir da primeira década do século XXI; a seguir, foi tratado como a ampliação da jornada escolar tem sido idealizada para o ensino médio desde o governo Temer; e, por fim, a discussão do programa *Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral*, através da análise do seu documento constitutivo. Concluiu-se que o programa em questão está apoiado em concepção formativa pragmática, baseado na ênfase em resultados mensurados por avaliações externas, e que o alcance irrisório do programa sequer permite maior relevância no território nacional.

Palavras-chave: Ensino médio. Políticas públicas em educação. Escola em tempo integral.

FULL TIME EDUCATION: ANOTHER SOLUTION FOR HIGH SCHOOL?

Abstract

The aim of this paper is to study the formation of the *Program for the Promotion of Full Time Secondary Schools* (Programa de Fomento às escolas de ensino médio em tempo integral) and discusses, based on theoretical-documentary analysis, the foreseen implications and the formative conception in the program that intends to extend the full-time school to this stage of schooling. For this purpose, we first presented information about the recent historical path of the educational policies that have involved Brazilian high school since the first decade of the 21st century. Moreover, this article also treats the extension of the school day and how it has been idealized for high school since Temer government. Finally, it discusses the *Program for the Promotion of Full Time Secondary Schools*, through the analytical exposition of its constitutive document. The result of such investigation leads us to conclude that the Program is based on pragmatic training based on the emphasis on results measured by external evaluations and that the program's negligible scope does not even allow greater relevance in the national territory.

Keywords: High school. Public policies in education. Full time education.



TIEMPO COMPLETO: MÁS UNA SOLUCIÓN PARA LA ENSEÑANZA MEDIA?

Resumen

Este artículo aborda, bajo base teórico-documental, el establecimiento del *Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral*. El principal objetivo fue discutir las implicaciones previstas y la concepción formativa presente en el programa que pretende extender la escuela a tiempo completo para esa etapa de la escolarización. Para realizar el intento, primero se presentaron consideraciones sobre la reciente trayectoria histórica de las políticas educativas que involucraron la enseñanza media brasileña, a partir de la primera década del siglo XXI; a continuación, fue tratado como la ampliación de la jornada escolar ha sido concebida idealizada para la enseñanza media desde el gobierno Temer; y, por fin, la discusión del programa *Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral*, a través de la exposición analítica de su documento constitutivo. Se concluyó que el programa en cuestión está apoyado en concepción formativa pragmática, basado en el énfasis en resultados medidos por evaluaciones externas, y que el alcance irrisorio del programa ni siquiera permite mayor relevancia en el territorio nacional.

Palabras clave: Enseñanza media. Políticas públicas en educación. Escuela de tiempo completo.

INTRODUÇÃO

A Medida Provisória Nº 746/2016, que cinco meses depois foi convertida na Lei Nº 13.415/2017, imprime uma série de mudanças sobre o funcionamento do ensino médio no Brasil. Também popularmente conhecida reforma do ensino médio ou o *Novo Ensino Médio*, a organização dessa etapa da escolarização se pauta por alguns pressupostos, expostos a seguir.

A Exposição de Motivos para a edição da MP 746 é bastante elucidativa sobre os sentidos formativos para o *Novo Ensino Médio*, de modo que todos são apresentados em relação causal e por interdependência. Para iniciar, destaca-se a uniformização do currículo que não atenderia aos anseios da juventude e do setor produtivo. Assim, o ensino médio não seria atraente nem na permanência dos jovens a prosseguirem seus estudos se nem em qualificar a força de trabalho para as demandas do século XXI. Essa premissa acarretaria uma elevada evasão escolar dos adolescentes ou a sua falta de desempenho adequado. Em termos educacionais, o que implicaria em não estar dotado das competências esperadas para sua formação e, como consequência, não atingir resultados que comprovem a sua aprendizagem nas avaliações de larga escala, o que distanciaria ainda mais o Brasil das nações mais desenvolvidas do capitalismo. Portanto, o diagnóstico concebido é que a expansão da oferta de matrícula na educação básica e, mais especificamente, do ensino médio, não teria conseguido se conciliar com a qualidade do ensino ofertado. Uma vez que



os estudantes não conseguem desenvolver habilidades e competências por conta de um currículo considerado “[...] extenso, superficial e fragmentado” (BRASIL, 2016a), o documento ressalta o que entende ser as duas principais medidas para reverter o então modelo de retrocesso: 1) a **flexibilização do currículo**, por meio da oferta de diferentes itinerários formativos; 2) a **ampliação da jornada escolar**. (BRASIL, 2016a).

Com relação à flexibilização do currículo, discute-se a formação adequada para lidar com a formação da força de trabalho na atual conjuntura histórica de agudização da crise capitalista. Segundo o ponto de vista da hegemonia burguesa, a tentativa de superar a fragmentação do saber teria tornado o currículo do ensino médio brasileiro inchado e uniforme. Por isso, foi saudado com entusiasmo a abertura de ênfases formativas para se adequar às aptidões dos jovens e as demandas do setor produtivo. Contudo, dois aspectos demandam maior atenção: primeiro, o próprio governo federal já foi obrigado a reconhecer que a dita liberdade de escolha dos alunos não ocorrerá a contento devido aos limites estruturais da escola pública brasileira; segundo, o sentido formativo indicado pela Lei nº 13.415/2017 através do estímulo ao **projeto de vida e competências cognitivas e socioemocionais** parece apontar para a formação de um trabalhador resiliente, suscetível a suportar incertezas e assimilar mudanças abruptas que poderão ser constantes em sua vida, sobretudo em um contexto de aplicação de contrarreformas que implicam na retirada/diminuição de direitos. (GAWRYSZEWSKI, 2017).

O segundo aspecto crucial da Reforma do Ensino Médio é o que pretendo conferir maior esforço analítico no presente texto. É uma medida que implica a transferência de recursos financeiros para que as Secretarias Estaduais de Educação organizem a ampliação da jornada escolar em suas redes de ensino, o que resultou na instituição do *Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral* (EMTI), objeto central de análise.

Trata-se de uma ação em política pública educacional que está ainda no seu início, mas que busca, entendo assim, responder a questões colocadas há tempos na sociedade e que de alguma forma, exprimem as tensões de concepções formativas antagônicas e, consequentemente, como combustível da luta de classes. Portanto, o desenrolar dos fatos expressam a história em processo, sentido de que valem Ramos e Frigotto (2016, p. 33, grifo do autor) citando Florestan Fernandes (1989) de que, “História em processo evoca uma maneira de apanhar a história em seu movimento **de vir-a-ser cotidiano** (ou seja, como ela brota aos ‘nossos olhos’; ou se desenrolou num presente vivido e em um passado que possa ser descrito ‘dinamicamente’.”

Para dar conta dessa tarefa analítica, o texto está organizado da seguinte forma: na primeira seção, um panorama do ensino médio brasileiro através de digressão histórica mais recente e apresentação dos dados que circunscrevem essa etapa da escolarização. A seguir, exposição de programas e iniciativas advindas da esfera federal que procuraram



intervir na ampliação da jornada escolar específica do ensino médio brasileiro. Por fim, discorri sobre o *Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral*, realizando uma análise teórico-documental ao levar em conta as duas portarias que até o momento regulamentam o seu funcionamento e apontando considerações críticas, sobretudo porque o critério de seleção de escolas induz à escolha de unidades escolares que já contam com outros apoios financeiros e indica-se a permanência da lógica de preparação para as avaliações de larga escala.

O ENSINO MÉDIO BRASILEIRO: CONSIDERAÇÕES GERAIS

Uma vez eleito e empossado em 2003, o governo Lula, embora em momento algum tenha proposto um projeto de ruptura política, tinha em sua constituição uma herança de compromisso com educadores progressistas, sindicatos, movimento estudantil e entidades acadêmico-científicas da área de Educação de que seriam postas em prática mudanças advindas da era FHC (1995-2002). Especificamente no que tange ao Ensino Médio e à Educação Profissional, pleiteava-se a revogação do decreto 2.208/1997 que determinava a separação curricular e organizacional de ambos. Por isso, a realização de seminários em âmbito nacional entre 2003 e 2004 sinalizou, à primeira vista, que os educadores seriam considerados interlocutores na formulação e implementação de processos políticos mais ampliados.

A revogação do então decreto 2.208/1997 e a promulgação do novo decreto regulador (5.154/2004) foram medidas ainda tímidas, mas que pelo menos restauravam a possibilidade de que Ensino Médio Integrado (EMI) fosse novamente encorajado a ser ofertado, sobretudo pelas escolas técnicas federais. O EMI tem como fundamento filosófico, epistemológico e pedagógico a formação politécnica e omnilateral e tem como pressuposto fundamental a busca pela conciliação entre teoria e prática, afirmando o trabalho como princípio educativo, a partir de uma concepção de formação ampliada, em que as dimensões humanas sejam plenamente desenvolvidas, a fim de lhes proporcionar a compreensão das relações sociais de produção.

A plataforma de defesa do EMI não se ampara como manifestação de política compensatória aos ditos mais necessitados, embora esteja intrinsecamente relacionado ao enfrentamento a toda ordem de adversidades e vinculado às necessidades dos sujeitos. O EMI está baseado na pauta de que todos os seres humanos tenham o direito a receber uma formação que lhe transmita o arcabouço dos saberes historicamente sistematizados pela humanidade. Tal horizonte formativo visa nortear a integração do conhecimento, em que o currículo seja uma síntese concreta entre as partes e uma totalidade, conforme expõe Ramos (2011, p.776), “Ele [o currículo, acréscimo meu] organiza o conhecimento e desenvolve o processo de ensino-aprendizagem de forma que os conceitos sejam

apreendidos como sistema de relações históricas e dialéticas que constituem uma totalidade concreta.”

Apesar de todas as calorosas discussões que reverberaram entre os educadores mais mobilizados, o fato é que somente em 2013, por conta da Lei 12.796, que alterou a LDB vigente, é que se torna dever do Estado assegurar o ensino médio em oferta pública e gratuita, inclusive aos que não tiveram concluído as etapas da Educação Básica na idade própria, e também obrigação da família em matricular as crianças e adolescentes na escola dos 4 aos 17 anos de idade². (BRASIL, 2013a).

A demanda pelo ensino médio pode ser evidenciada pela progressão vertiginosa no quantitativo de matrículas nos anos 1990 e 2000, tendo em vista que a etapa de ensino tinha em torno de cinco milhões de matrículas em 1994 e atingiu mais de nove milhões em 2003. (ZIBAS, 2005). Em 2013, no momento da promulgação da lei 12.796/2013, o quantitativo já apresentava viés de queda, totalizando 8,3 milhões. Embora não explique isoladamente o quadro, por demais complexo, a postergação em assegurar a obrigatoriedade de toda a Educação Básica, reconhecida como direito a que todos os cidadãos brasileiros tenham acesso ao conjunto de saberes essenciais, com a finalidade de dotá-los das capacidades cognitivas e formação cultural que se expressam nos códigos escritos, pode favorecer que 1,5 milhão dos jovens de 15 a 17 anos não estejam frequentando a escola (BRASIL, 2017b) e que a taxa líquida de matrícula no Ensino Médio abranja somente 62,7% dos jovens. (CRUZ; MONTEIRO, 2017).

Igualmente me parece importante mencionar a problemática quanto ao financiamento do ensino médio. A literatura acerca da matéria é escassa, o que dificulta a própria análise da questão. Registra-se o extenso levantamento realizado por Pinto, Amaral e Castro (2011) acerca do levantamento de recursos públicos destinados ao ensino médio, incluindo a rede federal e as redes estaduais. Os autores mostraram que a expansão da escolarização no Brasil foi realizada a baixo custo, a partir da multiplicação dos turnos escolares e com achatamento dos salários dos profissionais de educação. Em dados concretos, os autores concluíram, embora ponderando sobre a imensa dificuldade em expressar fielmente os dados da realidade, que as 27 unidades federativas do Brasil investiam em 2008 na média de gastos por aluno R\$ 2.788 e, em 2009, R\$ 2.843. Por outro lado, o governo federal investiu em 2008, R\$ 1,37 bilhão para um total de 130.165 alunos, o que resultou em um valor médio por aluno de R\$ 10.525, a preços de 2009. Este total, mesmo sendo mais de três vezes superior ao valor médio das redes estaduais, representou 16% a menos dos custos médios em relação a 2000, em que o valor médio na rede federal totalizava R\$ 12.591. (PINTO; AMARAL; CASTRO, 2011). Levando em conta que 84,8% das matrículas do ensino médio estão concentradas nas redes estaduais, 12,2% nas instituições privadas e somente 2,4% na rede federal, é perceptível o tamanho do desafio em como incluir efetivamente os jovens brasileiros em escolas públicas para atender aos desafios de uma educação de qualidade.



Mesmo com todos esses dados que mostram a dificuldade em materializar essa etapa fundamental do direito social à educação, o ensino médio foi (e ainda é) tratado pela grande imprensa e seus **especialistas** como o principal gargalo do sistema educacional. Tal pressuposto força uma explicação intrínseca aos problemas e mazelas da sociedade brasileira, ao se deter somente em soluções relacionadas ao currículo e à organização dessa etapa da escolarização. (CIAVATTA; RAMOS, 2011).

Em 2008, um grupo de trabalho constituído por representantes do MEC e da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República elaborou uma proposta piloto para inovar os currículos do ensino médio. Em linhas gerais, a proposta, chamada inicialmente de *Ensino Médio Nacional*, consistia em ampliar a participação direta da União com mais recursos e fomentando currículos inovadores nas escolas públicas estaduais de Ensino Médio não profissional, ampliando as matrículas nos Colégios de Aplicação das Universidades Federais e nas instituições escolares do Sistema S. (BRASIL, 2008).

A seguir, a proposta, rebatizada como *Ensino Médio Inovador*, foi apresentada ao Conselho Nacional de Educação, que julgou e aprovou o mérito da matéria, embora apresentando recomendações para a elaboração da proposta curricular. Tais recomendações incidiram na adoção da flexibilidade curricular visando ao atendimento das aspirações dos estudantes, contemplando atividades interdisciplinares e com contextualização do conhecimento. (BRASIL, 2009a).

Com a aprovação do Parecer CNE/CP 11/2009 em junho de 2009, quatro meses depois o governo federal editou a Portaria nº 971/2009 que instituiu oficialmente o programa *Ensino Médio Inovador*. (BRASIL, 2009c). Com a publicação da referida portaria, definiu-se mais precisamente que o programa tratava-se de uma iniciativa para fomentar propostas curriculares inovadoras do ensino médio não profissional, prestando apoio técnico e financeiro, mediante a aprovação de propostas de plano de trabalho e posterior celebração de convênio para execução ou envio de recursos pelo *Programa Dinheiro Direto na Escola*. A legislação determinou que, para ter acesso aos recursos previstos, as unidades federativas precisavam aderir formalmente ao *Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação* e que a Secretaria de Educação Básica é quem coordenaria o Programa. (BRASIL, 2009b)³.

No arranjo das atividades didático-pedagógicas, o Programa instituiu os Macrocampos (assim como o programa *Mais Educação* já aplicava) no intuito de que se realizasse uma ação conjunta do campo educacional, a fim de contemplar uma diversidade de proposições, embora se enfatizasse a centralidade na leitura enquanto elemento basilar de todas as disciplinas e o acompanhamento pedagógico em relação ao rendimento escolar.

Nas proposições curriculares, uma medida abrangeria uma mudança fundamental: a ampliação da carga horária do Ensino Médio para 3.000 horas (em lugar das então 2.400



horas), sendo que parte dela seria destinada para estudos e atividades de escolha do aluno. Na prática, isso significaria que os estudantes deveriam passar pelo menos cinco horas diárias sob responsabilidade da escola (ao invés de quatro horas diárias) e, conseqüentemente, o *Ensino Médio Inovador* preconizava pela preferência na dedicação da atividade docente em tempo integral na escola.

Três anos depois da implementação do *Ensino Médio Inovador*, foi instituída na Câmara dos Deputados em 2012, a Comissão Especial destinada a promover Estudos e Proposições para a Reformulação do Ensino Médio (Ceensi), em que o autor, o deputado Reginaldo Lopes (PT), (mais uma vez) alegou que o ensino médio não correspondia às expectativa dos jovens e não contemplava parâmetros para garantir a inserção profissional dos formados e nem do crescimento econômico do país. Deste modo, a Comissão funcionou por 19 meses e organizou audiências e eventos públicos e o seu relatório final, deu origem ao Projeto de Lei nº 6.840/2013, a fim de reformular o funcionamento do ensino médio. (SILVA; SCHEIBE, 2017).

Por não ser o propósito desse texto, serão ressaltados apenas alguns aspectos do supracitado projeto de lei. O PL nº 6.840/2013 propunha uma base nacional comum dos currículos do ensino médio, compreendendo componentes e conteúdos obrigatórios para as áreas de conhecimento das linguagens, matemática, ciências da natureza e ciências humanas, e, no último ano, o estudante faria opção pela ênfase em uma das áreas de conhecimento do currículo ou pela formação profissional.

O PL também propôs o aumento da carga horária anual, o que acabou por se constituir no ponto de maior divergência, em que pese geralmente ser uma pauta razoavelmente consensual. Isto porque, segundo o PL, a carga horária anual do ensino médio seria de 1.400 horas, correspondendo a uma jornada escolar de pelo menos sete horas diárias, podendo ainda ser progressivamente ampliado o tempo de permanência na escola. (BRASIL, 2013b).

Tal proposição foi duramente criticada, tendo em vista que, dada a realidade socioeconômica de significativa parcela dos jovens brasileira, estes, para prosseguirem seus estudos, não teriam outra opção a não ser o ingresso no ensino noturno, realidade de 1,8 milhão de estudantes no ensino médio (22,4% dos matriculados no EM) e 100 mil no ensino fundamental. (BRASIL, 2017b). Ainda que o PL não extinguisse o ensino noturno, este teria de ser complementado em 1.000 horas com atividades pedagógicas, mediante a modalidade de educação a distância.

Também foi passível de críticas a compulsoriedade do cumprimento da jornada escolar de sete horas diárias, sem que houvesse uma contrapartida financeira por parte da União ao interferir na autonomia dos entes federados, que em muitas situações já padecem de precárias condições em suas respectivas redes de ensino. Portanto, conforme endossa



Ferreti (2016, p. 86) “[...] a mera extensão do tempo de permanência nada ou muito pouco acrescentará à qualidade do ensino.”

Destarte as severas críticas, a ação do Movimento Nacional em Defesa do Ensino Médio, composto por várias entidades do campo educacional e do movimento estudantil, culminou na revisão do projeto de lei, com a consequente apresentação de um projeto substitutivo que abandonou a proposta de obrigatoriedade do tempo integral para o ensino médio diurno, mantendo apenas como possibilidade da efetivação progressiva do ensino médio de tempo integral. (FERRETI, 2016).

Após o início do segundo mandato presidencial de Dilma Rousseff em 2015, o projeto de lei foi deixado de lado em termos de prioridade, devido a toda convulsão provocada pelas investigações da Operação Lava-Jato nas instituições estatais e a crise política e econômica que, em última instância, provocou uma série de protestos de rua e conspirações palacianas das forças políticas, resultando no afastamento temporário e depois destituição definitiva de Dilma pelo Poder Legislativo em agosto de 2016. Com a ascensão à Presidência da República de Michel Temer, diversas medidas de contrarreformas que já estavam incubadas, passaram à materialidade, o que incluiu a reformulação do ensino médio.

O TEMPO INTEGRAL NO NOVO ENSINO MÉDIO

Talvez nenhuma etapa da escolarização tenha sido mais afetada por mudanças como o ensino médio após a posse de Michel Temer no exercício da Presidência da República. O ensino médio, considerado o gargalo da educação brasileira, é a etapa da escolarização da transição dos jovens para a vida adulta e, conseqüentemente, para a inserção definitiva ao mundo do trabalho (no caso, para grande parcela dos estudantes).

O programa *Ensino Médio Inovador*, já debatido anteriormente no presente texto, teve sua continuidade assegurada pelo Ministro da Educação em setembro de 2016 através do anúncio da destinação de R\$ 300 milhões⁴ e a partir da publicação de mais um *Documento Orientador* para os anos 2016/2017, que mantém a possibilidade das escolas e secretarias de educação estender a jornada escolar para cinco ou sete horas diárias. O *Documento* embora possua bases razoavelmente parecidas em comparação às versões anteriores, trouxe algumas mudanças. Pode-se citar como principais alterações as diretrizes para a proposta curricular, que passam a conferir maior ênfase no foco em matemática (acompanhado da leitura e letramento) e na língua inglesa, que é a única língua estrangeira citada nominalmente, nas atividades pedagógicas, outrora chamada de Macrocampos, e rebatizados como Campos de Integração Curricular (CIC). Com relação aos CICs, em comparação aos Macrocampos de 2013, reforça-se a instrumentalização para a preparação de avaliação em larga escala, pois o CIC Acompanhamento Pedagógico tem como



referência disciplinar apenas a Língua Portuguesa e a Matemática, ao contrário das versões anteriores em que as áreas de conhecimento das Ciências da Natureza e Ciências Humanas também estavam contempladas. (BRASIL, 2016c).

Adicionalmente, em setembro de 2016, o Ministério da Educação, em tom de consternação, divulgou o resultado das avaliações que compõem o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), referente a 2015⁵. De acordo com a avaliação, o desempenho dos estudantes brasileiros de Ensino Médio nas provas de Língua Portuguesa e Matemática ficou muito aquém das metas estipuladas pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Diante do quadro considerado como urgente, o Ministro adiantou que o governo federal editaria uma Medida Provisória (MP), fato que ocorreu no mesmo mês através da MP nº 746/2016 e que, posteriormente, foi modificada em alguns pontos e promulgada em fevereiro de 2017 pela lei nº 13.415/2017. (BRASIL, 2017a). Essa MP foi a base da chamada Reforma do Ensino Médio do governo ilegítimo de Michel Temer (PMDB).

A supracitada reforma, dentre outros aspectos, prevê a ampliação da gradativa da carga horária anual de 800 horas para 1.400 horas, o que ampliaria a jornada escolar diária de quatro para sete horas. No entanto, a Lei não prevê um prazo para que isso aconteça, fixando apenas uma meta intermediária de que, em até cinco anos, os sistemas de ensino deverão ofertar pelo menos 1.000 horas de aula.

Destaca-se também na Reforma do Ensino Médio a padronização dos conteúdos curriculares por meio da aplicação da *Base Nacional Comum Curricular* (BNCC) que, entretanto, em setembro de 2018, mais de um ano depois da publicação da Lei nº 13.415/2017, encontra-se sob exame do Conselho Nacional de Educação. A aplicação da BNCC juntamente com a introdução do novo artigo da LDB, o 35-A, define o ensino da língua portuguesa e o da matemática como obrigatórios nos três anos do ensino médio e também inclui a obrigatoriedade do estudo da língua inglesa, embora não se refira explicitamente à toda etapa⁶. Já os demais conteúdos curriculares estão veiculados como **estudos e práticas** obrigatórias da BNCC, sem definição a rigor de carga horária (Educação Física, Artes, Sociologia e Filosofia) ou não estão expressamente citados como conteúdos curriculares, mas implicitamente sugere-se a sua presença, tendo em vista que estão sendo apreciadas para inclusão na BNCC (casos da Geografia, História, Ciências Biológicas, Física, Química - referindo-me somente às chamadas disciplinas fixadas nacionalmente). (BRASIL, 2017a).

Um dos objetos de que trata a Lei nº 13.415/2017 (e também presente na Medida Provisória ainda em 2016) é enunciado no *caput* através da instituição da *Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral* que, posteriormente, passou a enfatizar como título **Programa** e não mais **Política** (de Fomento...) ⁷. De acordo com a lei, está previsto o repasse de recursos do Ministério da



Educação para os Estados e Distrito Federal pelo prazo de dez anos por escola. (BRASIL, 2017a).

Menos de um mês após a publicação abrupta da Medida Provisória nº 746, foi editada a Portaria nº 1.145 em 10 de outubro de 2016, no mesmo dia da Portaria 1.144, que instituiu o *Novo Mais Educação*. Em 13 de junho de 2017, o Ministério da Educação publicou a portaria nº 727, estabelecendo novas diretrizes, parâmetros e critérios para o Programa, referente ao apoio das escolas no exercício orçamentário de 2018.

O *Programa de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral* (EMTI) está imbuído de uma manipulação jurídica de implementação da política para o ensino médio, tendo em vista que a portaria ministerial que a instituiu em 2016 tinha como base uma **Medida Provisória**, o que, em tese, significaria um instrumento jurídico que não está consolidado, vide a necessidade de sua aprovação em um prazo máximo de 120 dias, se prorrogado. Assim, criticam Ramos e Frigotto (2016, p. 38) “[...] mesmo sendo ‘provisória’, a medida vai adquirindo concretude de modo a sugerir a inexorabilidade da aprovação e vigência de seu conteúdo.”

Passemos aos pormenores do Programa EMTI. Conforme o próprio título já sugere, espera-se aumentar o número de matrículas em tempo integral para o ensino médio, previsto por várias metas do Plano Nacional de Educação (2014-2024), referentes ao ensino médio (meta 3), aumento da jornada escolar (meta 6), qualidade e resultados dos sistemas de ensino (meta 7) e gestão escolar (meta 19). Pretende-se alcançar o objetivo de aumento das matrículas por meio do apoio financeiro da União às Secretarias Estaduais de Educação (SEE) em cerca de R\$ 2 mil por aluno, valor equivalente a 52% do repasse do Fundeb por estudante em escola pública de tempo integral.

A adesão ao programa, por sua vez, está condicionada a assinatura de um Termo de Compromisso e a elaboração de um Plano de Implementação a ser submetido a um Comitê Gestor do MEC. Assim sendo, as respectivas SEEs têm direito a indicar um quantitativo de escolas aptas a estarem incluídas a receber os recursos, desde que atendam a determinados critérios previstos pelo programa (expostos no parágrafo seguinte). Atendidos a todos os procedimentos, o repasse de recursos é realizado via FNDE. No edital de 2016, o MEC informa que designou 516 escolas, abrangendo 148.760 matrículas em tempo integral para receber R\$ 298 milhões. No edital do ano seguinte, pretendeu-se atender 572 escolas com total de 257.400 matrículas, embora tenha sido veiculado por fonte do próprio MEC que o investimento de R\$ 406 milhões acolheria 136 mil novas matrículas em 451 escolas, somando um total de 284 mil vagas até o fim de 2018.

Inicialmente, a Portaria 1.145/2016 designava a transferência de recursos financeiros às Secretarias Estaduais de Educação (SEE) por 48 meses, com vistas a atender no mínimo de 2.800 alunos através da indicação de escolas que, por sua vez, deveriam possuir em sua unidade o número mínimo de 350 alunos em matrícula de tempo integral de



ensino médio ou 120 matrículas, caso a implementação se iniciasse somente pelo primeiro ano do EM. (BRASIL, 2016b). Na Portaria 727/2017, o critério dos 350 alunos em matrícula de tempo integral foi relativizado para se tornar uma meta a ser alcançada pela escola no prazo de três anos de inclusão no EMTI e o critério de atender pelo menos 2.800 por unidade federativa foi excluído. (BRASIL, 2017c). O anexo II de ambas as Portarias designam o número mínimo garantido de escolas e alunos por unidade federativa. Segundo o § 1º do artigo 9º da Portaria 727/2017, esse quantitativo foi estabelecido “[...] de acordo com princípios de representatividade e abrangências das matrículas nas redes públicas.” (BRASIL, 2017c, p. 355). Os estados do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins foram os que tiveram o menor quantitativo garantido, sendo apontados 1.800. No entanto, todos esses estados tiveram pelo menos o dobro de mínimos de alunos garantidos pela versão anterior, a Portaria 1.145/2016.

Ainda com relação ao Plano de Implementação, ambas as portarias prevêem que o documento esteja composto de informações como plano de adequação aos marcos legais, informações da equipe pedagógica, listagem de escolas participantes, planejamentos no que tange à vários itens como a participação comunitária, a gestão escolar, o plano curricular e político-pedagógico, a implementação de utilização da verba. Por fim, também impõem que sejam apresentadas ações de conversão de escolas para a nova proposta de tempo integral, comprovação de que os alunos participantes sejam admitidos por proximidade de residência e ainda apresentados dados das escolas já participantes e plano de ações específicas para o diagnóstico dos novos alunos admitidos. (BRASIL, 2016b; BRASIL, 2017c).

No tocante à seleção das escolas que deverão ser selecionadas pelas Secretarias de Educação a receberem recursos provenientes do Programa EMTI, as portarias recomendam (em síntese) que sejam escolas de ensino médio propedêutico e que a carga horária semanal não ultrapasse 2.100 minutos (sete horas diárias) para mais de 50% dos alunos; que possuam infraestrutura adequada aos critérios estabelecidos pelo FNDE⁸; escolas de maior porte e capacidade física e que se localizem em regiões de vulnerabilidade social, considerando o Índice de Desenvolvimento Humano. (BRASIL, 2016b; BRASIL, 2017c).

Os critérios de seleção das escolas levam a crer que, a despeito da vulnerabilidade social, tratar-se-á de escolas que podem já dispor de maior apoio das Secretarias Estaduais, sobretudo a chamada **infraestrutura adequada**, que atende a requisitos de espaços administrativos, espaços pedagógicos (com metragem definida, inclusive), espaços esportivos e espaços físicos para serviços, como gás, depósito de lixo, depósito de material de limpeza e alimentação escolar.

Tal premissa foi confirmada ao menos no estado do Rio de Janeiro, na medida em que, nas duas seleções do EMTI, a quase totalidade das escolas selecionadas para receber apoio financeiro do Programa já participava de alguma rede de apoio da Secretaria



Estadual de Educação (SEEDUC). Para ser mais específico, no edital do EMTI referente ao recebimento de recursos no ano de 2017, as 36 escolas selecionadas pela Secretaria tinham convênios celebrados com o Instituto Ayrton Senna e com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) para implementação de proposta formativa com ênfase em empreendedorismo. A mesma tônica se confirmou no que se tange ao edital de recursos de 2018, em que 35 das 38 escolas que vão receber recursos foram integrados à mesma proposta formativa, componente do Programa *Educação Integral*⁹. Ou seja, trata-se de escolas que, a despeito das dificuldades próprias das redes regulares de ensino, já dispõem de maiores cuidados e contam com mais prestígio da parte da SEEDUC.

Outra questão que mereceu atenção é que a escola, ao indicar uma equipe pedagógica responsável, deve, dentre outras exigências, elaborar um plano de trabalho que detalhe a implementação do Programa EMTI, incluindo a carga horária semanal de pelo menos 2.250 minutos (37,5 horas, ou seja, sete horas e meia diárias), contendo um mínimo de 300 minutos semanais (cinco horas / uma hora diária) tanto para Língua Portuguesa, quanto Matemática. (BRASIL, 2016b). A versão de 2017 trouxe a novidade de prever escolas em tempo integral em dois turnos com a carga horária mínima semanal de 2.100 minutos, desde que os turnos não se sobreponham (BRASIL 2017c), o que nos parece que é algo bastante difícil de ser aplicado, na medida em que implicaria que o segundo turno se iniciasse no início da tarde e terminasse à noite, condição de jornada escolar desconhecida pelo autor do texto, provavelmente incomum de ocorrer.

Mais uma vez, a ênfase no bom desempenho das avaliações em larga escala é indicada como suposta condição de qualidade para a educação. Por isso, Luiz Carlos de Freitas ironiza que o nome do programa deveria se chamar *Programa de Fomento à Preparação para Provas em Tempo Integral*. Isto porque, segundo este autor, a implementação do EMTI trata-se de um estímulo à dedicação integral de preparação para as avaliações e, em última instância, “[...] revela como o MEC pretende produzir a qualidade na educação brasileira: avaliando e punindo.” (FREITAS, 2016, s/p). Explica-se a seguir.

As unidades escolares e respectivas Secretarias que não cumprirem as exigências postas pelo programa poderão ser eliminadas da possibilidade de receber os recursos. Conforme frisa Freitas (2016, s/p) “Ao longo do texto da Portaria [a 1.145/2006], as categorias da reforma empresarial da educação – responsabilização e meritocracia – vão se apresentando. O dinheiro federal vai sendo condicionado à implantação e avaliação desta política.”

Tal afirmativa contundente pode ser ilustrada a partir das avaliações de processo e desempenho às quais as SEEs participantes serão submetidas ao Comitê de Gestor do MEC. Por meio da Portaria 1.145/2016, a avaliação de processo considerava no §2º do artigo 17, dentre outros critérios:



II – Apresentar redução da média de abandono e reprovação cumulativamente, conforme dados oficiais do Censo Escolar, da seguinte forma:

- a) no primeiro ano do Programa, reduzir 3.5 p.p;
- b) no segundo ano do Programa, reduzir 3.5 p.p;
- c) no terceiro ano do Programa em diante, alcançar e manter o patamar de até 5%.

III – No caso de escolas novas, a taxa de não aprovação deve seguir da seguinte forma, conforme dados oficiais do Censo Escolar:

- a) no primeiro ano do Programa, até 15%;
- b) no segundo ano do Programa, até 12%¹⁰; e
- c) no terceiro ano do Programa em diante, alcançar e manter o patamar de até 5%; e

IV – Alcançar condição de infraestrutura de acordo com os requisitos apresentados no Anexo IV, observando o disposto no parágrafo único do inciso XI do art.7º. (BRASIL, 2016b, p. 24).

Já a avaliação de desempenho do programa implica no artigo 18 em considerar:

§1º. Taxa de participação na prova do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM de no mínimo 75% dos alunos de ensino médio matriculados;

§2º. O desempenho no ENEM de acordo com os seguintes critérios:

I – 15 pontos acima da média geral do estado ou distrito federal, para as escolas inauguradas e sem matrículas até o início da vigência do Programa.

II – 15 pontos acima da média da escola, para as instituições de ensino com as matrículas já estabelecidas até o início da vigência do Programa. (BRASIL, 2016b).

Caso as metas não sejam atingidas, são previstas consequências punitivas: para as escolas, os gestores das respectivas escolas e para as Secretarias de Educação.

[No item V do Art. 7º. da Portaria 1.145/2016]

V – Implementar mecanismos objetivos para seleção, monitoramento, avaliação, formação continuada e possível substituição de gestores das escolas participantes, em consonância com a Meta 19 do PNE, para a efetiva garantia do atendimento em educação integral.”

Art. 19. As escolas das SEE participantes que não cumprirem o disposto nesta Portaria poderão ser desligadas do Programa e não poderão ser substituídas por outras escolas da rede de ensino.

Parágrafo único. Na hipótese de mais de 50% das escolas da SEE participante serem desligadas, durante a vigência do Programa, a mesma será desligada do Programa.” (BRASIL, 2016b).

Por conta do exposto acima, depreende-se que a gestão educacional das Secretarias de Educação e da Direção Escolar se constituem em meros executores da política central definida pelo **Estado regulador**. Numa conjuntura em que a maioria dos estados sucumbe a uma queda brutal de receitas proveniente de impostos, os critérios de acesso ao dinheiro do governo federal, ao prezar pela incisiva responsabilização dos gestores, transformam a adesão das SEEs não numa demonstração de sucesso do regime de colaboração entre os entes federativos, mas na regulamentação da possibilidade de mecanismos de coerção exercidos por uma política pública.



Como último aspecto a ser ressaltado, é o alcance do programa. Da parte do MEC, este procura enfatizar que nos dois editais do EMTI tenha sido investido um total de R\$ 700 milhões, o que abrangeria algo em torno de 284 mil matrículas, e que se pretende até 2020 a um total acumulado de R\$ 1,5 bilhão alcançar 500 mil matrículas. No entanto, a despeito dos números aparentemente vultosos, o total não abrange nem 5% das 20 mil escolas públicas que ofertam Ensino Médio no país e nem no total de matrículas, já que, mesmo alcançadas as 500 mil, tal número corresponde a pouco mais de 6% das oito milhões de matrículas no país, dados que apontam para um programa de abrangência pouco significativa se levarmos em conta a totalidade do território nacional.

Nesse sentido, as metas do Plano Nacional de Educação (2014-2024) de atender pelo menos 50% das escolas e 25% dos alunos em tempo integral só poderiam ser alcançadas por compensação no ensino fundamental e na educação infantil ou por esforço adicional dos estados. Só que não parece ser o caso, de imediato.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualificado negativamente como gargalo da escolarização no Brasil, o ensino médio foi objeto de inúmeras reformas de maior ou menor alcance. Apenas para citar algumas, a começar pela sua evidente elitização até as primeiras décadas do século XX, passando pela fragmentação da formação que seccionava as trajetórias formativas da classe média e ricos e os mais pobres pela Reforma Capanema, a compulsoriedade da profissionalização empobrecida da escola pública pela Lei 5.692/1971, a separação do ensino médio e a educação profissional com o Decreto 2.208/1997 até as tentativas de inovação mais recentes. A todas estas iniciativas de intelectuais e gestores que pretenderam supostamente implementar mudanças profundas, a despeito de possíveis boas intenções e ponderações críticas advindas da organização curricular então vigente, entendo que frequentemente desconsideravam um problema basilar: o fato de que ensino médio até bem pouco tempo não estava estabelecido como etapa constitutiva do que se entende como educação básica e, conseqüentemente, em ser garantida a sua oferta pública e gratuita pelo Estado brasileiro.

Embora sua demanda tenha aumentado exponencialmente nas últimas três décadas, os dados do Censo Escolar evidenciam que ainda há um longo caminho a percorrer para sua universalização. Igualmente problemático e que concorre para a dificuldade de alcance da meta de universalização, é o baixo financiamento da escola pública brasileira, situação ainda mais perturbadora com a aprovação da Emenda Constitucional 95/2016, que instituiu teto de gastos primários do governo federal.

Em princípio, não há motivo imediato para ser contrário ao tempo escolar integral. Porém, faz-se necessário refletir sobre as condições de acesso e permanência em que



supostamente se daria esse tempo estendido. A implementação da ampliação da jornada escolar no ensino médio tem sido defendida como essencial para a potencialização de resultados mais efetivos de aprendizagem, a partir da comprovação pelas avaliações de larga escala. Devemos nos posicionar (enquanto há fôlego para tal) se uma concepção formativa circunscrita à formação de competências advindas de uma lógica de mercado é a aquela desejada para a formação da juventude brasileira, sobretudo para a fração mais pauperizada de bens materiais e direitos sociais.

Por fim, o mais trágico é perceber a desfaçatez de advogar em causa própria como se o EMTI fosse provocar uma transformação do ensino médio brasileiro. Sequer o alcance do programa permite pensar em um projeto efetivo que transforme a formação dos jovens brasileiros, quer aprovemos ou não. Não se deve esquecer que o EMTI está sendo executado em início de vigência da Emenda Constitucional 95 que prevê teto para os gastos primários da União. Embora a pasta de Educação tenha um mínimo a ser aplicado a partir da receita de impostos, a previsão de investimento para 2018 (R\$ 109 bilhões) praticamente manteve a mesma ordem de grandeza referente a 2017 (R\$ 107,5 bilhões), não ignorando a prática recorrente de contingenciamentos orçamentários ao longo do ano e a diferença entre orçamento previsto e orçamento executado. A julgar pelo montante de recursos, a sinalização é que o discurso de ampliação do horário do ensino médio seja mais bravata do que palavra de honra.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP nº 11/2009. Proposta de experiência curricular inovadora do Ensino Médio. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 ago. 2009a, seção 1, p.11.
- BRASIL. Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 746, de 15 de setembro de 2016a. Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2016/medidaprovisoria-746-22-setembro-2016-783654-exposicaoodemotivos-151127-pe.html>>. Acesso em: 16 fev. 2018.
- BRASIL. Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. 2013a. **Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12796.htm>. Acesso em: 16 fev. 2018.



BRASIL. Lei nº 13.415/2017, de 16 de fevereiro de 2017a. Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. **Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13415.html>. Acesso em: 21 dez. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo Escolar 2016**: notas estatísticas. Brasília, 2017b. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/notas_estatisticas/2017/notas_estatisticas_censo_escolar_da_educacao_basica_2016.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 727, de 13 de junho de 2017c. Estabelece novas diretrizes, novos parâmetros e critérios para o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, em conformidade com a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. **Diário Oficial da União**, Brasília, 14 jun. 2017, nº 113, seção 1, p. 9.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 1.145, de 10 de outubro de 2016b. Institui o Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral, criada pela Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 out. 2016, seção 1, p. 23-25.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. **Reestruturação e expansão do ensino médio no Brasil**. Brasília, 2008. 22 p. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/2009/gt_interministerialresumo2.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Programa ensino médio inovador**: documento orientador: adesão. Brasília, 2016c. 23 p. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/novembro-2016-pdf/50311-documento-orientador-adesao-20162017-pdf/file>>. Acesso em: 16 fev. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Programa ensino médio inovador**: documento orientador. Brasília, 2009b. 29 p. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/documento_orientador.pdf> Acesso em: 16 fev. 2018.

BRASIL. Portaria nº 971, de 9 de outubro de 2009c. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2009. Disponível em: <http://pactoensinomedio.mec.gov.br/images/pdf/port_971_09102009.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2017.

BRASIL. Projeto de lei 6.840/2013, Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir a jornada em tempo integral no ensino médio, dispor sobre a organização dos currículos do ensino médio em áreas do conhecimento e dá outras providências. **Câmara dos Deputados**: Brasília, 2013b. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1200428&filename=PL+6840/2013>. Acesso em: 21 dez. 2017.



ClAVATTA, M.; RAMOS, M. Ensino médio e educação profissional no Brasil: dualidade e fragmentação. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v.5, n.8, p.27-41, jan./jun. 2011.

CRUZ, P.; MONTEIRO, L. (Org.). **Anuário brasileiro da educação básica**. São Paulo: Todos Pela Educação; Moderna, 2017.178 p.

FERRETI, C. J. Reformulações do ensino médio. **Holos**, Natal, ano 32, v. 6, p.71-91, 2016.

FREITAS, L. C. Portaria 1145: Programa de Fomento à Preparação para Provas em Tempo Integral. **Avaliação Educacional – Blog do Freitas**, out. 2016. Disponível em: <<https://avaliacaoeducacional.com/2016/10/11/portaria-1145-fomento-a-preparacao-para-provas-em-tempo-integral/>>. Acesso em: 16 fev. 2018.

GAWRYSZEWSKI, B. Crises capitalistas e conjuntura de contrarreformas: qual o lugar do ensino médio? **Revista Pedagógica**, Chapecó, v. 19, n. 42, p. 83-106, set./dez. 2017. Disponível em:<<http://dx.doi.org/10.22196/rp.v19i42.4024>>. Acesso em: 19 mar. 2018.

PINTO, J. M. R.; AMARAL, N. C.; CASTRO, J.A. O financiamento do ensino médio no Brasil: de uma escola boa para poucos à massificação barata da rede pública. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 32, n.116, p.639-665, jul./set. 2011.

RAMOS, M. N.; FRIGOTTO, G. Medida Provisória 746/2016: a contra-reforma do ensino médio do golpe de Estado de 31 de agosto de 2016. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n. 70, p. 30-48, dez. 2016.

RAMOS, M.N. O currículo para o ensino médio em suas diferentes modalidades: concepções, propostas e problemas. **Educação e Sociedade**, Campinas, v.32, n.116, p.771-788, jul./set. 2011.

SILVA, M. R.; SCHEIBE, L. Reforma do ensino médio: pragmatismo e lógica mercantil. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v.11, n.20, p.19-31, jan./jun. 2017.

ZIBAS, D. M. L. A reforma do ensino médio nos anos de 1990: o parto da montanha e as novas perspectivas. **Revista Brasileira de Educação**, n. 28, p.24-37, jan./abr. 2005.

Notas

¹ Professor da Faculdade de Educação e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Doutor em Educação pelo PPGE/UFRJ e Pós-Doutorado pelo PPFH/UERJ. Integrante do Coletivo de Estudos em Marxismo e Educação (COLEMARX).

² A Emenda Constitucional nº59/2009 já previa a educação obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, inclusive também aos que não tiveram acesso na idade própria, mas não discriminava as etapas da Educação Básica, conferindo regulamentação mais precisa à matéria.

³ Em valores de 2013, o total do repasse de recursos para escolas com jornada escolar de cinco horas diárias variava de R\$ 20 mil (escolas com até 100 alunos) a R\$ 100 mil (escolas com mais de 1401 alunos). No caso de escolas com no mínimo sete horas diárias, o repasse variava de R\$ 28 mil (escolas com até 100 alunos) a R\$ 140 mil (escolas com mais de 1401 alunos).



⁴ Os recursos destinados ao custeio das atividades nas escolas se mantêm os mesmos de 2013, conforme citados na nota 10, embora a inflação acumulada entre os anos de 2014 a 2016 tenha desvalorizado o poder de compra em 23,37%.

⁵ A entrevista coletiva do Ministério da Educação, acompanhada de reportagem, está disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/index.php?option=com_content&view=article&id=39041:ministro-apresenta-ideb-e-propoe-urgencia-na-votacao-do-projeto-de-reforma-do-ensino-medio&catid=211&Itemid=86>.

⁶ O § 3º, além de prever o ensino da língua portuguesa e da matemática, também assegura às comunidades indígenas a utilização das respectivas línguas maternas (portanto, a redação da lei sugere que o ensino de tais línguas seria objeto de transmissão de conhecimento das próprias comunidades).

⁷ O sentido de “Política”, bem como através da leitura do próprio conteúdo previsto na Lei nº 13.415/2017, sugere que se trata de diretrizes gerais acerca de ações que possam ser desenvolvidas e incidam sobre a reorganização do ensino médio em tempo integral. No entanto, como não há um esclarecimento sobre a questão, também é possível deduzir que possa se tratar de uma mera troca da nomenclatura.

⁸ Na portaria 1.145/2016, a recomendação de infraestrutura das escolas é extensa, sendo inadequado descrevê-la nos limites de espaço do texto, mas são incluídos espaços administrativos (tais como almoxarifado, salas de coordenação, direção, de professores, dentre outros); espaços pedagógicos (salas de aula, biblioteca, sala de informática, dentre outros e com metragem definida); espaços esportivos (quadra poliesportiva e vestiários, igualmente com metragem definida); espaço para serviços (depósito de lixo, material de limpeza, cozinha com diferentes bancadas, dentre muitos outros). Já no edital 727/2017, o rol de infraestruturas requeridas foi reduzido para biblioteca ou sala de leitura (50m²), oito salas de aula com pelo menos 40m², quadra poliesportiva (400m²), vestiário masculino e feminino (16m² cada), cozinha (30 m²) e refeitório.

⁹ O resultado dos editais do EMTI de 2017 e 2018 podem ser encontrados, respectivamente, nos links, <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=55401-programa-eti-pdf&category_slug=dezembro-2016-pdf&Itemid=30192> (escolas contempladas para 2017) e <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=76861-lista-final-emti-17-11-16-pdf&category_slug=novembro-2017-pdf&Itemid=30192> (escolas contempladas a partir de 2018).

¹⁰ A portaria 2017 prevê como alteração na avaliação do processo que as escolas novas, no segundo ano do Programa, deverão reduzir a soma das taxas de abandono e reprovação em 3,5%.

Submetido em: 23/02/2018

Aprovado em: 05/09/2018

Publicado em: 28/09/2018